



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**PARECER N° 013/2022, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Ao Projeto de Lei n° 047/2022 de autoria do Executivo Municipal.

### **1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal, em 01 de setembro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 047/2022, que “autoriza a cessão de imóvel que especifica em prol de entidade civil, e dá outras providências”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 05 de setembro de 2022, e encaminhada à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que a cessão de que trata o presente projeto de lei refere-se se a parte do imóvel situado no Bairro Santa Paula, pertencente à Matrícula n° 12.638 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual abrigava a Unidade Básica de Saúde daquela localidade, e considerando que atualmente o imóvel encontra-se desocupado, este Poder Executivo buscou dar nova finalidade ao espaço público visando atividades de cunho social para atendimento da comunidade.

Conforme art. 224 da Lei Orgânica Municipal, as áreas públicas municipais podem ser cedidas a terceiros desde que esteja presente o interesse público ou social na cessão. No presente caso, a propositura atende ao interesse público na medida em que parte do imóvel será destinado à implantação de entidade civil, sem fins lucrativos, que preste serviços em atendimento à população. Outrossim, importante destacar que, com a aplicabilidade do presente instituto, a manutenção do imóvel ficará a encargo da entidade beneficiada, garantindo, deste modo, a conservação do patrimônio público.

A cessão de uso, segundo José dos Santos Carvalho Filho em sua Obra Manual de Direito Administrativo, 23<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010, p. 1288 “é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduz interesse para a coletividade”.

Portanto, cumpre destacar que, se aprovada a presente propositura, este Poder Executivo dará início aos trâmites licitatórios para que tão logo seja instituída uma entidade que traduza o interesse social em benefício daquela localidade.

O Parecer Jurídico n° 079/2022-I, do Advogado público desta Casa, que segue em acostado, conclui que não há óbice a que o presente projeto de lei seja aprovado por esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente pelo plenário desta Casa.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



## 2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente Projeto de Lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e em razão da importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 14 de setembro de 2022.

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 047/2022, do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado no plenário desta Casa.

Sala de Reuniões, em 14 de setembro de 2022.

**SÉRGIO KORB BASTOS**  
Presidente

**SANDRO SABINO BORGES**  
Secretário

*Voto em Sessão Ordinária  
14/09/2022*